



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 63/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.973.335 SSP/DF, CPF n.º 316.257.972-49, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS**, com sede na Rua Azaleia, n.º 399, Edifício 3 Office, 7.º Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP 18603-550, Botucatu/SP, CNPJ n.º 29.261.229/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Senhor **SIGMAR DE MELLO RODE**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.975.897 SSP/SP, CPF n.º 946.728.308-53, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMEDIÇÃO DE IDENTIFICADORES DIGITAIS (DOI) – DIGITAL OBJECT IDENTIFIER**, sob a regência da Lei n.º 8.666/1993, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI n.º 2022.00.000000940-2 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, assim como a associação do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, para o ano civil em curso, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

2. DOI significa *Digital Object Identifier*, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras inseridos em artigos, anais ou *proceedings* e outras publicações científicas em redes digitais. O DOI é atribuído a objetos digitais para que sejam identificados de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade e maior visibilidade das publicações.

3. Os identificadores digitais (DOIs), obtidos perante a PILA (*Publishers International Linking Association, Inc*), são destinados à publicação de textos científicos para reconhecimento nacional e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 29.261.229/0001-61, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Utilizar os identificadores digitais somente nos termos e condições aprovadas pela **CONTRATADA**, *CrossRef* e PILA.

3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

4. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.

6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.1. Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** fica autorizada a bloquear a senha de acesso à *CrossRef*.

7.2. A **CONTRATADA** somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso o **CONTRATANTE** realize o pagamento integral do seu débito.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.

2. Disponibilizar prefixo, usuário e senha ao **CONTRATANTE** fornecidos pela *CrossRef*, conforme item 3.1.1.2. do Projeto Básico.

3. Oferecer orientação técnica nas submissões dos identificadores digitais junto à *CrossRef*.

4. Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIs depositados/validados, assim que disponibilizados pela *Crossref*.

4.1. A fatura não conterà a discriminação dos DOIs depositados.

5. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

5.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

5.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada no Projeto Básico; quando a legislação exigir; ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, quando verificar condições anormais referente aos identificadores digitais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.507,34 (um mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado na planilha seguinte:

Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário em Dólares (US\$) com desconto de 50% para associado	Valor total em Dólares (US\$)	Cotação do Dólar em 29/6/2022	Valor total estimado em reais (R\$)
Associação institucional (anuidade) do TSE à ABEC para o ano civil em curso - 2022	unidade (ano civil)	1	-	-	-	R\$ 500,00
Prestação de serviço de intermediação de Identificadores Digitais - DOI	Unidade	206	US\$ 1.00	US\$ 206.00	R\$ 4,8951	R\$ 1.007,34
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 1.507,34

1.1. Os valores constantes da tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** sob Documento SEI 1952250 no Procedimento Administrativo SEI 2022.00.000000940-2.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

1. DO RECEBIMENTO

1.1. No momento do recebimento das faturas encaminhadas pela **CONTRATADA**, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, contida no Anexo I do Projeto Básico.

1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, contida no Anexo II do Projeto Básico.

1.2.1. Eventuais evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar, inclusive quanto a adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos no Projeto Básico, se aplicável.

1.3. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

2. DO PAGAMENTO

2.1. Para o pagamento da anuidade (item 1), a **CONTRATADA** emitirá fatura específica, observado o disposto no item 3.2.1 do Projeto Básico e seu subitem.

2.2. Para o item 2, a Agência *CrossRef* encaminhará à **CONTRATADA**, a cada trimestre, a fatura constando o número de DOIs depositados e validados naquele período, em dólar americano (USD).

2.2.1. A **CONTRATADA** encaminhará fatura correlata ao TSE para o pagamento em moeda nacional a cada trimestre, conforme abaixo:

Fatura de Janeiro: Período (1 de Outubro - 31 de Dezembro).

Fatura de Abril: Período (1 de Janeiro - 31 Março).

Fatura de Julho: Período (1 de Abril - 30 junho).

Fatura de Outubro: Período (1 Julho - 30 Setembro).

2.2.2. A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio na data de recebimento da fatura pela **CONTRATADA**.

2.2.3. No valor fixado para cada DOI está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo ao **CONTRATANTE**.

2.2.4. Os preços poderão ser reajustados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, *Crossref*, reajustar/aumentar os valores do DOI. É obrigação da **CONTRATADA** comunicar o reajuste imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, para a manutenção do planejamento administrativo.

2.3. O pagamento será efetuado até o 5º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

2.3.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2.4. O CNPJ constante da nota fiscal/recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

2.5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2022NE00649, emitida em 07/07/2022, no valor de R\$ 1.507,34 (um mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa, variável de acordo com a gravidade, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 - Correspondência	
Grau	Percentual %
1	Advertência
2	Multa de R\$ 200,00

TABELA 2 - Tabela de Infração				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	2
3	Deixar de cumprir o prazo do item 3.1.1.2 do Projeto Básico para a entrega do prefixo, usuário e senha	Por dia	2 (dois) dias úteis	2
4	Deixar de oferecer, quando solicitado, orientação técnica nas submissões dos identificadores digitais junto à <i>CrossRef</i>	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	1
5	Deixar de Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
6	Não participar da reunião inaugural prevista no item 5.2.6 do Projeto Básico	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
7	Bloquear o prefixo e senha de acesso a <i>CrossRef</i> sem motivo	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1

3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

4. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

6. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

7. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

8. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

SIGMAR DE MELLO RODE USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **08/09/2022, às 09:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **13/09/2022, às 20:39**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2185062&crc=C1C461D1, informando, caso não preenchido, o código verificador **2185062** e o código CRC **C1C461D1**.

2022.00.000000940-2

Documento nº 2185062 v7